



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	34.755- INEA
Assunto:	Nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI), o requerente formulou o seguinte pedido: <i>“Solicito a listagem dos nomes e CNPJ de todos os destinatários que receberam, em 2021, resíduos sólidos não perigosos inertes (Classe IIB) de forma registrada no Sistema MTR do INEA”</i> .
Resposta:	Ainda em fase singular, após análises internas, a demandada forneceu documento do processo SEI-070002/019151/2023 com informações prestadas pela área técnica, que não abarcavam as informações requeridas.
Data do Recurso à CGE:	11/12/2023 - 17:15:52
Ementa:	Pedido de acesso à informação; documento entregue sem conter as informações na forma solicitada; fundamentação legal indicada sem a apresentação de motivação capaz de indicar o amoldamento legal; tratativas realizadas; resposta apresentada; informações requeridas encaminhadas à OGE e repassadas por esta ao cidadão. Isto posto, entende-se pela PERDA DE OBJETO .
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Instituto Estadual do Ambiente - INEA

Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação formulada com base na Lei Federal nº 12.527 (LAI), de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1. RELATÓRIO

1.1. Inicialmente cumpre advertir quanto ao objeto da Lei de Acesso à informação e do decreto que o regulamenta que consiste na normatização do acesso à informação previsto no art. 5º, XXXII, no art. 37, § 3º, II e no art. 216, § 2º da Constituição Federativa do Brasil.

1.2. Tecidas estas considerações, em 27 de outubro de 2023, esperando a obtenção de informações de natureza pública, o requerente ingressou com o pedido de acesso à informação sob o nº 34.755, conforme exposto na parte introdutória deste relatório e aqui novamente rememorado:

Prezados,

Solicito a listagem dos nomes e CNPJ de todos os destinatários que receberam, em 2021, resíduos sólidos não perigosos inertes (Classe IIB) de forma registrada no Sistema MTR do INEA. Segundo o relatório "Mapeamento dos recicláveis pós-consumo no estado do Rio de Janeiro" publicado pela FIRJAN em outubro de 2023, são 32 cooperativas, 57 Gerenciamento, 129 Intermediários, 46 Indústria Recicladora e 2 coprocessamento. Dese já agradeço a pronta resposta.

Att”.

1.3. Em face de tal requerimento, ainda em fase singular, o órgão demandado apresentou resposta por intermédio da qual juntava “documento do processo SEI-070002/019151/2023 com as informações prestadas pela área técnica”, todavia dentre os dados constantes neste documento não estariam à listagem dos nomes com seu respectivo CNPJ solicitados. Vejamos:

Prezado(a),

Em atenção ao pedido de acesso à informação 34755, rogamos escusas pela demora no atendimento e **encaminhamos, anexo ao presente, documento do processo SEI-070002/019151/2023 com as informações prestadas pela área técnica.**

"Cabe ressaltar que, em conformidade ao Art. 2º da Lei 10.650/2003, foram retiradas as identificações dos destinatários"

Por fim, cumpre informar que a presente resposta é passível de recurso, conforme disposto no art. 21 do Decreto n. 46.475/18.

Atenciosamente,

(Grifo nosso)

1.4. Por conseguinte, inobstante os esforços esboçados, ponderando quanto à insatisfação do pedido de acesso informação realizado, o requerente decidiu recorrer à primeira instância, quando, além de ser ratificada a decisão prolatada, foram prestados os seguintes esclarecimentos:

Prezado,

Em atendimento ao recurso interposto, encaminhamos anexa ao presente a manifestação exarada pela área técnica desta autarquia.

Anexo:

Manifestação.INEA/SERVMOLA SEI Nº1085

Rio de Janeiro,05 de dezembro de 2023

Em resposta ao recurso interposto na plataforma e-Sic (64383774), face à resposta enviada à Solicitação nº 34755 (62420389), informo que:

Conforme preceitua a Lei 10.650/2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sisnama:

§ 2º É assegurado o sigilo comercial, industrial, financeiro ou qualquer outro sigilo protegido por lei, bem como o relativo às comunicações internas dos órgãos e entidades governamentais.

Isto é, este Órgão deve tratar com transparência, mas também com discricionariedade as informações sensíveis que lhe são confiadas por meio de sistemas. Tendo o dever de filtrar os pedidos de requisição de informação e assim negar-lhes quando versarem sobre informações sigilosas que possam afetar quem as forneceu.

Dessa maneira, este Serviço entende que as informações solicitadas por meio do documento supracitado infringem o sigilo comercial dos empreendimentos envolvidos, não podendo, dessa forma, serem fornecidos.

Atenciosamente,

1.5. Em segunda instância, após novo recurso interposto visando à apreciação pela autoridade máxima do órgão demandado, mais uma vez, foi proferida decisão no sentido de ratificar as respostas anteriores, nos seguintes termos:

Prezado (a),

Como informado anteriormente, este Instituto entende que as informações solicitadas infringem o sigilo comercial dos empreendimentos envolvidos, não podendo, dessa forma, serem fornecidos.

Este Órgão deve tratar com transparência, mas também com discricionariedade as informações sensíveis que lhe são confiadas por meio de sistemas. Tendo o dever de filtrar os pedidos de informação e assim negar-lhes quando versarem sobre informações sigilosas que possam afetar quem as forneceu.

Por fim, cumpre informar que a presente resposta é passível de recurso, conforme disposto no art. 21 do Decreto n. 46.475/18.

Atenciosamente,

1.6. Por fim, considerando a decisão adotada em sede de segunda instância, o requerente decidiu propor o presente recurso em sede de terceira instância visando à apreciação da demanda por parte da Ouvidoria Geral do Estado (OGE), com base no previsto no art. 11, IV da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018. Percorramos:

Prezados, recorro em terceira instância, pois a resposta anterior, novamente, não satisfaz o pedido de acesso à informação. Para que o relatório "Mapeamento dos recicláveis pós-consumo no estado do Rio de Janeiro" publicado pela FIRJAN em outubro de 2023, elencasse o total de 32 cooperativas, 57 Gerenciamento, 129 Intermediários, 46 Indústria Recicladora e 2 coprocessamento, houve acesso aos nomes e CNPJ de todos os destinatários que receberam, em 2021, resíduos sólidos não perigosos inertes (Classe IIB), mais precisamente, na página 28. Assim, reitero o pedido, por ser de nosso entendimento que tal informação é de interesse público.

Ademais, acrescento que, deve a autoridade que responder, identificar-se na resposta.

1.7. Isto posto, após a análise dos fatos e, especificamente, do pedido realizado, inicialmente, podemos observar que foram preenchidos os requisitos dos arts. 12 e 13 do Decreto Nº 46.475, de 25 de outubro de 2018, de tal forma que, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses

de restrição legal, **lembrando tratar-se de uma simples solicitação de relação contendo (i) razões sociais e (ii) inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**, uma vez recebido o pedido e estando à informação disponível, o acesso deveria ser integralmente concedido, conforme previsto no caput do art. 15º do já mencionado decreto, o que não ocorrera no presente caso.

1.8. Neste ínterim, quanto ao enquadramento como hipótese de "sigilo comercial, industrial, financeiro ou qualquer outro sigilo protegido por lei", enquanto restrição ao direito de acesso à informação, tal como suscitado pela demandada, vale lembrar, que a simples "sujeição" da informação requerida à norma em vigor não detém o condão para legitimar a negativa do acesso às informações. Há que haver, como qualquer decisão da administração pública, maiores esclarecimentos quanto à motivação – na forma do art. 48 da Lei nº 5.427, de abril de 2009 –, que teria levado a capitulação na hipótese prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003, sendo certo que no presente pedido de acesso à informação, o requerente, tão somente, solicitou a (i) razão social da entidade e o seu (ii) número de inscrição perante o Ministério da Fazenda.

1.9. Neste contexto, levando em conta às argumentações contidas no recurso interposto em sede de terceira instância, com o intuito de intermediar o desenlace da questão, esta CORAI/SUPTPC/OGEx/RJ atuou perante a entidade demandada, nos termos do art. 24 do Decreto nº 46.475/18, por intermédio de e-mail encaminhado a sua UOS, em 12 de dezembro de 2023, indagando quanto à motivação que teria levado ao Instituto a capitular como "**sigilo comercial, industrial, financeiro ou qualquer outro sigilo protegido por lei**", do § 2º do art. 2º da Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003, o pedido de acesso à informação que solicitou a (i) **razão social da entidade** e o seu (ii) **número de inscrição perante o Ministério da Fazenda**.

1.10. Diante do questionamento realizado, em 15 de dezembro de 2023, às informações almejadas na solicitação e-SIC.RJ nº 34.755 foram encaminhadas à esta Ouvidoria Geral do Estado (OGE), sendo devidamente repassadas ao cidadão através do e-mail cadastrado por este no sistema e-SIC.RJ.

1.11. De todo o exposto, considerando que às informações referentes à listagem dos nomes e CNPJ de todos os destinatários que receberam, em 2021, resíduos sólidos não perigosos inertes (Classe IIB) de forma registrada no Sistema MTR do INEA, foram providenciadas e fornecidas ao requerente pela entidade demandada até o final da presente instrução, opinamos pela **PERDA DE OBJETO** do presente recurso

2. PARECER

Deste modo, considerando que a resposta foi disponibilizada nos termos do pedido formulado pelo requerente, dentro do prazo da instrução do recurso, opina-se pela **PERDA DE OBJETO** do recurso interposto nesta terceira instância recursal.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2023.

PAOLA ROJAS PEREIRA
Coordenadora de Recursos COORAI/OGE
Identidade Funcional: 4389868-8

AFRANIO LEITE DA SILVA
Coordenador da Coordenadoria de Recursos
Id.: 1958379-6

LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA
Respondendo Pela
Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção
ID. 5014975-0

3. DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto, como fundamento deste ato, o presente Parecer da Coordenadoria de Recursos de Acesso à Informação (COORAI), vinculada Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção – SUPTPC, e decido pela **PERDA DE OBJETO** do recurso, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do **pedido de informação sob o protocolo de nº 34.755**, direcionado ao **Instituto Estadual do Ambiente - INEA**.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2023.

EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO
Ouvidor-Geral do Estado
ID.: 3216384-3



Documento assinado eletronicamente por **Paola Rojas Pereira, Secretária**, em 15/12/2023, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Coordenador**, em 15/12/2023, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Superintendente**, em 15/12/2023, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Manuel da Silva Machado, Ouvidor-Geral do Estado**, em 15/12/2023, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **65346018** e o código CRC **79F15FFE**.